

Organizações e Ação Coletiva: uma leitura crítica de Mancur Olson

GUSTAVO HENRIQUE PETEAN

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (UFMS)

GABRIEL GUALHANONE NEMIROVSKY

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (UFMS)

YURI SILVEIRA DURÃES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (UFMS)

EDI AUGUSTO BENINI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT)

ELCIO GUSTAVO BENINI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (UFMS)

INTRODUÇÃO

A temática ação coletiva tem sido utilizada na academia de diversas formas. Olson (2015) discorre sobre a ação coletiva, apresentando que um indivíduo só executará uma determinada ação, quando está lhe for conveniente e lhe trouxer benefício maior que o esforço da execução. Por sua vez, Pimentel e Rodriguez (2017) partem de uma perspectiva realista crítica à aplicação teórica da ação coletiva na sociedade. A utilização deste conceito se dá como referência ou justificativa na pesquisa sobre grupos. Isso se evidencia ao pesquisar na base Scielo (2018) o significante “ação coletiva” obtendo como retorno a tal solicitação 50 artigos em áreas distintas, nesta pesquisa não se utilizou de filtros, nem para delimitação das áreas de estudos e tão pouco de tempo de publicação. A mesma pesquisa com o significante traduzido para “collective action” na base JSTOR (2018) o retorno são 66134 resultados, sendo aproximadamente 95% de artigos e 5% de livros.

É importante ressaltar que a compreensão da lógica coletiva se dá em diversas possibilidades, o trabalho de Julieta Quiróz (2009) utiliza-se deste conceito em uma pesquisa etnográfica realizada na Argentina, juntamente com o organização dos *piqueteros*. Outra perspectiva de uso da ação coletiva se dá no trabalho supracitado de Pimentel e Rodriguez. Na perspectiva de pesquisa Ostrom (1990) o foco se dá sobre a manutenção dos recursos naturais onde apresenta-se o dilema do prisioneiro e utiliza-se de Mancur Olson como referência para tal. Os autores, tanto referência quanto referenciado utilizam-se de modelos metafóricos para apresentar e justificar a decisão de determinados grupos, contudo, nesta análise não se evidencia as relações de poder envolvidas.

Esta perspectiva de pesquisa de Ostrom e também de Olson tem ganhado simpatia de pesquisadores liberais como Zylberztajn (2005) e Williamson (1993). Assim, esta leitura tem ganhado relevância acadêmica e logo, impacto na compreensão da práxis humana. Além disso, em 2009 o prêmio nobel de economia foi concedido a Eleanor Ostrom (OGLOBO, 2018) justamente por seu trabalho desenvolvido sobre a governança econômica, em uma agenda que é insustentável a longo prazo a gestão dos recursos naturais tanto por parte do estado quanto por parte do mercado (OSTROM, 1990).

O cerne da compreensão textual de Olson (2015) é que para o autor a formação de grupos, ou da ação coletiva, se dá pelo fator de recompensa. “A ação coletiva implica enfrentamento e defesa de interesses com direcionamento para ampliá-los do nível individual ao coletivo” (ARAÚJO, 2006, p. 2). Desta forma, só será possível ou haverá grupos quando, e se, o retorno for maior que o investimento. Para Olson (2015), tal premissa norteia todos os grupos, e um indivíduo não fará parte daquele grupo quando o seu retorno deixar de ser vantajoso. Essa é a conclusão do autor após discorrer sobre a lógica da ação coletiva, pois “somente quando os grupos são pequenos, ou quando são afortunados o bastante para terem uma fonte independente de incentivos seletivos, eles se organizarão ou agirão para atingir as suas metas de grupo” (OLSON, 2015, p. 184). Ou seja, o nível de engajamento de um indivíduo a um grupo é sempre o resultado do cálculo racional-instrumental.

Apropriando-se da passagem acima como tautológica, se há grupo é porque os retornos individuais da ação coletiva superam os investimentos individuais do engajamento. Nesse caso, a própria sociedade está excluída do conceito de grupo utilizado pelo autor. Assim, considerar a lógica da ação coletiva como instrumento de formação de grupos é desconsiderar a sociedade formada. Talvez esse conceito formulado em determinado ambiente institucional ou para um grupo específico funcione como ferramenta ideológica de concepção e lógica de ação, contudo, ao analisar uma sociedade de modo amplo e crítico tal lógica

verifica-se insustentável. Diante disso, se tem como questão norteadora deste ensaio: quais os limites da utilização e dos argumentos e conceitos desenvolvidos por Olson? O questionamento da utilização deste conceito já fora feito por Johnson (1975), utilizando de argumentos econômicos questiona a aplicabilidade do conceito elaborado por Olson, sendo assim, este presente trabalho inova ao realizar a leitura no espaço geográfico-histórico-social brasileiro.

Diante da quantidade expressiva de artigos, evidenciados com as pesquisas nas bases Scielo e JSTOR, somado à relevância dada a temática com a premiação do Nobel em economia para a pesquisadora Ostrom, o objetivo deste artigo é desvelar as inconsistências e contradições presentes neste referencial teórico, apresentando as limitações da utilização deste conceito. A proposta de texto consiste em um ensaio teórico, caldado em uma leitura atenta, profunda e crítica do texto de Mancur Olson (2015), a lógica da ação coletiva, publicado inicialmente no Brasil no ano de 1999, e reimpressa duas vezes pela editora da Universidade de São Paulo. Para atender ao objetivo proposto, além desta breve introdução, constam outras três seções. Em Olson e a administração, discute as congruências e discrepâncias do autor com a área temática dos estudos organizacionais; na parte seguinte, discute-se os grupos de interesse e por fim, são apontadas algumas considerações finais.

Olson e a Administração: consonâncias e dissidências conceituais

Nascido no estado agrícola da Dakota do Norte em janeiro de 1932, Mancur Olson cursou ensino superior em Oxford com o benefício de uma bolsa de estudos da Rhodes, posteriormente ingressou no doutorado em Harvard, e se estabeleceu como professor na Universidade de Maryland. Atuando nas áreas de economia e ciência política, passou dois anos trabalhando para o governo em Washington. O seu livro a lógica da ação coletiva foi concebido para responder as diferenças de crescimento comparado entre a Inglaterra e a Alemanha Ocidental que mesmo tendo perdido a guerra estava em florescimento econômico (THE ECONOMIST, 2017).

Em uma breve introdução Olson (2015, p. 14) apresenta seu argumento geral do livro que os membros de um grande grupo “não agirão para atingir seus objetivos comuns ou grupais a menos que haja alguma coerção para forçá-los a tanto, ou ao menos que algum incentivo à parte, (...) seja oferecido aos membros dos grupos individualmente”. E de maneira contrária, em pequenos grupos pode ocorrer “ações voluntárias em prol dos objetivos comuns dos indivíduos do grupo” (OLSON, 2015, p. 15).

Para substanciar seu argumento introdutório Olson (2015, p. 18) busca determinar qual o tipo de organização que é foco de seus estudos, definindo-a como “aquela que supostamente promove os interesses de seus membros”. Enquanto definição de organização, a do autor, é diferente da apresentada por Barnard (1971, p. 87) “cooperação de duas ou mais pessoas – é chamado ‘organização’”, contudo, ao analisar como premissa verifica-se similitudes entre as definições. Há outras definições, como as diversas metáforas e cada qual com seu conceito (MORGAN, 1996), estas outras definições de organização são norteadoras dos estudos organizacionais e exemplificam a diversidade de conceitos que podem ser atribuídos as organizações. No campo empírico, Mancur, busca vários exemplos de organizações e suas respectivas expectativas de promoção dos interesses dos membros, como: “do Estado espera-se que promova os interesses comuns de seus cidadãos (embora nesta nossa era nacionalista o Estado frequentemente tenha interesses e ambições distanciadas das de seus cidadãos)” (op. cit. p. 19). E desenvolve seu raciocínio com a seguinte conclusão “não há obviamente nenhum sentido em formar uma organização quando uma ação individual independente pode servir aos interesses do indivíduo tão bem ou melhor do que uma organização” (op. cit. p. 19).

A afirmação acima de Olson é equivocada. Primeiramente, como aponta Johnson (1975) Mancur pressupõe racionalidade em todas as ações humanas, uma racionalidade econômica, contudo, é de se duvidar desta racionalidade, ela só se justifica pois “a força de sua teoria exige que seja predominantemente assim” (JOHNSON, 1975, p. 173). Já no terreno da economia política esse argumento significaria que o processo de troca, e isso em qualquer época histórica, ocorreriam somente caso houvesse produção de excedentes. Na atualidade histórica o processo de troca capitalista se tornou completamente independente da produção de excedentes individuais, de forma que o fabricante de veículos não vende os veículos de que não tenha necessidade de usar, mas vende todos quanto puder para atender às necessidades de valorização do capital. Por outro lado, o argumento do autor ainda considera que a divisão do trabalho só se desenvolva como produto de uma regra interna que sustente um permanente excedente do trabalhador, caso contrário o trabalhador desistirá do emprego. Isso é, minimamente, perigoso, pois indica que todos somos Robinsons Crusóes e que o desemprego é uma decisão individual voluntária.

Nestas primeiras páginas do seu texto surgem questionamentos para os quais somente no decorrer de sua leitura aparecem algumas pistas de seu entendimento, como: todos os membros de uma determinada organização são considerados de forma igualitária? Os grupos são homogêneos? Somente a motivação individual é quem promove a formação de grupos?

Na compreensão de Olson (2015, p. 20-21), os grupos podem ser compostos também por subgrupos e por vezes estes são antagônicos, todavia possuem um objetivo comum. Cita como exemplo os membros sindicalizados, “têm um interesse comum em salários mais altos, mas, ao mesmo tempo, cada trabalhador tem um interesse único em seus ganhos pessoais”. Para o autor, caso não haja objetivo comum qual o sentido de se manter em uma determinada organização? Contudo, ao formular tal proposição pressupõe-se uma determinada liberdade quanto à entrada e saída de uma organização. No exemplo de Estado que ele mesmo utiliza, é possível conceber que todas as pessoas insatisfeitas, ou que possuem objetivos antagônicos poderiam deixar esta organização? Caso conseguissem tal êxito, não estaria da mesma forma sujeitas a outra organização de Estado, como anteriormente? De certa forma, tal liberdade, como concebida pelo autor, parece ser no mínimo ilusória, pois em sua concepção de liberdade os limites concretos que restringem objetivamente a ação dos indivíduos sobre os elementos da realidade são completamente ignorados, nesse caso, é necessário lembrar que “os homens fazem a sua própria história; contudo, não a fazem de livre e espontânea vontade, pois não são eles quem escolhem as circunstâncias sob as quais ela é feita, mas estas lhe foram transmitidas assim como se encontram” (MARX, 2011, p. 25). Mesmo tecendo a crítica a Marx, Olson (2015) desconsidera tal passagem na formulação de sua teoria.

Após a apresentação de grupos sociais, a discussão aprofunda-se entorno de como os benefícios da ação coletiva tornam-se públicos, sendo que, para Olson (2015), estes são a força motriz de um grupo e finalidade das organizações. Tais benefícios, ao serem conquistados¹, são compartilhados com todos os atores do grupo ou terceiros que beneficiam-se destas ações. Contudo, tal compartilhamento não garante que todos os grupos serão beneficiados, uma vez que “o simples fato de uma meta ou propósito ser comum a um grupo não significa que ninguém no grupo ficará excluído do proveito ou satisfação proporcionada por sua consecução” (OLSON, 2015, p. 27). Diante disso, percebe-se o caráter heterogêneo dos grupos e expõe uma possível relação de força, se os benefícios não contemplam a todos, alguns serão mais beneficiados em detrimento de outros, ou, por outro lado, o benefício de alguns pode significar o malefício de outros.

Ao apresentar os princípios de formação dos grupos, Olson (2015) discute sobre a visão tradicional de formação grupal em suas duas variações que de maneira genérica podem ser entendidas em: variante informal e variante formal. Definidas da seguinte forma:

“na sua variante informal, a visão tradicional acredita que as organizações privadas e os grupos são fenômenos onipresentes na sociedade humana e que essa onipresença se deve a uma fundamental propensão da espécie a formar associações ou se unir a elas. [...] A variante formal da visão tradicional também enfatiza a universalidade dos grupos, mas não toma como ponto de partida nenhum “instinto” ou “tendência” à união grupal. Ao invés disso, tenta explicar as associações e afiliações a grupos na atualidade como um aspecto da evolução das sociedades “primitivas” precedentes” (OLSON, 2015, p. 29-30).

Ao esclarecer o conceito das variantes o autor diz que a na sociedade moderna, em contraste com a sociedade primitiva, os aspectos conjunturais não só favorecem como estimulam os grandes grupos, pois somente eles são capazes de desempenhar as funções úteis societárias. Entretanto, defende que pesquisas empíricas questionam essa visão tradicional de grupos grandes, pois “o homem médio na verdade *não* pertence a grandes associações voluntárias e que a alegação de que o norte-americano típico é um ‘grupista’ é em grande parte mito” (OLSON, 2015, p. 33). O autor ao discutir a teoria tradicional apresenta o grupo de unidade familiar nas sociedades primitivas, e nas sociedades modernas os grandes grupos o substituem. Contudo, seguindo o argumento inicial do texto, os membros da unidade só a constituiriam como organização quando esta lhe fornecesse benefícios individuais?

Neste caminhar inicial do livro, clarifica-se a posição do autor em relação aos grupos. Isso é claro na passagem onde ele justifica porque são os pequenos grupos que promovem os benefícios coletivos em detrimento dos grandes. Segundo Olson (2015, p. 46) “isso ocorre porque em alguns grupos pequenos cada um dos membros, ou ao menos um deles, achará que seu ganho pessoal ao obter o benefício coletivo excede o custo total de prover determinada quantidade desse benefício”. Definido e conceituado que são os pequenos grupos os responsáveis por galgar os benefícios coletivos, pois cada um dos membros encontrará neste processo resultados individuais, o autor dedica-se a caracterização destes grupos, colocando que os grupos podem ser inclusivos ou exclusivos e faz uma taxonomia destes grupos.

As variações de classificação que o autor aponta, em sua maioria dependem do ramo e das formas de interesse. Uma questão apontada pelo autor que merece comentário é o que ele chama de custo de formação dos grupos. Assim deve se considerar que “qualquer grupo que tenha de se organizar para obter um benefício coletivo descobrirá que há um gasto organizacional mínimo que deve ser encarado, não importa quão pouco do benefício coletivo ele vá obter” (OLSON, 2015, p. 60).

Em questões simples e práticas, verifica-se que a formação de grupos, na visão do autor, depende das condições financeiras de seus integrantes. Em exemplo utilizado [vide nota de rodapé 16² do capítulo 1 (OLSON, 2015, p. 23)] os gastos com publicidade são exorbitantes para angariar defensores de terminados benefícios coletivos para um pequeno grupo. Esta afirmação do autor, faz-nos refletir sobre questões históricas postas. Se tal proposição fosse verdadeira, os movimentos operários não formariam “grupos”. Ainda, imaginemos num processo revolucionário Lenin, Trotsky e Stalin ou os jacobinos, na França, decidissem que “não vale a pena isso aqui. Pararemos a revolução!”. O processo seria interrompido? Para Olson (2015, p. 121), sim, como exposto “as revoluções ‘marxistas’ que ocorreram tenham sido provocadas por pequenas elites conspiradoras”. Dessa forma, a perspectiva de grupos definida pelo autor parece restrita aos casos em que a sociedade se apresenta num estado de homeostase em que todas as decisões sobre vinculação e engajamento já foram tomadas anteriormente e agora o indivíduos podem decidir se vão continuar vinculados ou não a uma organização.

Tais fatos clarificam um dos primeiros questionamentos sobre a formação dos grupos, assim, mesmo considerando os grupos serem pequenos na busca dos benefícios coletivos, precisam de um volume de agentes – outras pessoas externas a este grupo, nem sempre

atendidas pelo benefício coletivo, por vezes, pessoas prejudicadas pois tais benefícios – para que a defesa de seus interesses sejam respaldadas.

Verifica-se correspondência ao argumento acima no fato empírico do processo de impedimento³ da presidenta Dilma Rousseff ocorrido em 2016 e as consequências da mudança de governo. As políticas adotadas pelo governo do presidente Michel Temer tem como um dos eixos das propostas a renúncia fiscal aos grandes empresários e redução dos custos trabalhistas que de maneira geral impactam a população (MENDONÇA, 2016). Um exemplo que corrobora isso é a demissão anunciada de 1200 trabalhadores pelo grupo de educação superior Estácio de Sá⁴, que só foi possível por alterações promulgadas pela portaria nº 1.134 de 10 de outubro de 2016 do Ministério de Estado da Educação – MEC – que flexibiliza a carga horária de atividades à distância para a graduação presencial (MEC, 2016).

Estes trabalhadores demitidos podem ter defendido o processo de impedimento que, por sua vez, desencadeou alterações legislativas e cominou em desemprego. Como também pode ter ocorrido o contrário, tais trabalhadores podem não ter defendido tal processo e sofrer as mesmas consequências dos que defenderam. A apresentação deste exemplo assemelha-se a defesa de Olson (2015) de que as conquistas são generalizadas aos grupos, entretanto, percebe-se que tal amplitude das consequências não permite que os agentes influenciados optem por deixar o grupo, nos casos das demissões, não se deram de maneira voluntária, colocando em xeque tal princípio da lógica de ação coletiva.

O texto prossegue apresentando questões relativas ao tamanho do grupo, e o seu comportamento em determinadas ocasiões, tece críticas aos sindicatos mesmo tendo-os como grupos legítimos de defesa do interesse de classe. Realmente a teorização dos sindicatos é polêmica seja qual for a corrente epistemológica analisada, contudo, dentre os fatos polêmicos há a convergência quanto ao fator representatividade. E a questão posta é: a cúpula do sindicato representa de fato os interesses dos trabalhadores? De maneira ampla, como mensurar se o pequeno grupo de representação de fato busca o interesse do grupo maior? Percebe-se aqui, uma discrepância dos princípios pregados por Olson, para ele os grandes grupos não conseguem desenvolver atividades que busquem ganhos coletivos, isso só acontecerá pelos pequenos grupos. Neste caso, para o autor, os grupos não representam os trabalhadores, representam exclusivamente seus interesses.

Grupos de interesse: um trânsito facilitado no alto escalão governamental

Ao apresentar as teorias de Estado e de Classes Sociais, dos Grupos de Pressão e posteriormente dos ‘Subgrupos’ e de ‘Interesse Especial’, Olson apresenta críticas sob as diversas formas de entendimentos dos grupos. Tais apontamentos dão-se nas formas de concepção e ação destes grupos. Entretanto, comete alguns equívocos a tentar demonstrar como “as classes se constituem, de fato, em agentes políticos relevantes” (CODATO; PERISSINOTO, 2009, p. 149).

Ao analisar a teoria de classe marxista traz que “a ação de classe marxista assume o mesmo caráter de qualquer outro esforço de um grupo grande e latente para atingir suas metas coletivas” (OLSON, 2015, p. 121). Entretanto, como exposto por Therborn (1989, apud CODATO; PERISSINOTO, 2009, p. 150) “nem o próprio Marx defendeu a ideia de que as classes sociais agem diretamente na política, como forças coletivas voluntárias”. De fato, as classes agiriam por meio de representações, tais como sindicato, partidos, defendendo direitos em nome da classe. Todavia, retoma-se o questionamento já posto anteriormente, como mensurar se determinado grupo age em favorecimento da classe? Tal indagação não é respondida por Olson, inclusive, sua teoria defende o contrário, que apenas os pequenos grupos se organizarão na defesa de seus interesses.

Relativo aos grupos de pressão é exaltado no texto a prática do *lobby* que no ambiente institucional norte americano é uma prática legal, e economicamente lucrativa para determinados grupos, como exposto no próprio texto de Olson. A prática do *lobby* para o autor não deve ocorrer somente por ela mesma, mas deve ser acompanhada de práticas institucionais que corroborem a prática do *lobby* como formas de benefícios individuais para os integrantes desta organização. Esta prática em um mercado de concorrência perfeita seria inútil, mas ele mesmo reconhece que “os mercados com algum grau de poder monopolístico são muito mais comuns do que os mercados perfeitamente competitivos” (OLSON, 2015, p. 148).

Dentre os argumentos postos pelo autor, os grupos tem custo para formação, e os mercados monopolísticos é mais comum que os mercados de concorrência perfeita, temos a resposta para o questionamento dos grupos homogêneos. Os grupos não são, e nem podem ser homogêneos, pois se forem, as práticas dos grupos teriam efeitos inversos ao desejados. Por isso, constata-se no próprio texto do Olson (2015, p. 156) que “o segmento da sociedade que tem o maior número de *lobbies* trabalhando a seu favor é a comunidade empresarial”. Isso ocorre em busca de benefícios para seu determinado grupo. Em uma organização como o Estado, que deveria, como posto anteriormente, promover o interesse de seus membros, todos os seus membros, acaba promovendo o interesse de alguns em detrimento de outros.

No Brasil que a prática de *lobby* juridicamente considerada crime, como que estes grupos agem em benefício próprio? Uma possibilidade é a facilidade de acesso ao alto escalão do executivo. De forma a ilustrar isso, verificou-se a agenda oficial do presidente Michel Temer nos meses de setembro, outubro e de novembro de 2017. Considerou-se que os compromissos oficiais que não envolviam apenas os representantes do poder legislativo, ou executivo, ou judiciário. Desta forma verificou-se na agenda quantos e quem foram os agentes recebidos pelo governo federal. Neste período constam dez recepções para o público citato. Apenas um destes compromissos foi exclusivamente com representantes de trabalhadores, ou da classe trabalhadora. Ainda que conste, o recepcionado foi Jorge Darze, presidente da Federação Nacional dos Médicos, no dia 17 de outubro (BRASIL, 2017). Ainda consta na agenda outros compromissos que representantes dos trabalhadores foram recepcionados, contudo, em conjunto com outros agentes de interesses distintos. No dia 12 de setembro foram recepcionados para um almoço e reunião com os representantes da indústria e das centrais sindicais.

Os outros oito compromissos oficiais, o presidente da república recebeu o presidente do Sebrae, o presidente da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores – ANFAVEA, presidentes de conselhos administrativos de grupos internacionais, presidentes de sindicato das indústrias, esteve presente em encontros de investidores em Nova Iorque, entre outros. Um destes compromissos merece destaque, no dia 17 de outubro, o presidente recepcionou Carlos Cruz, presidente da Associação de Municípios do Estado de São Paulo, Marcelo Barbieri, vice-presidente da Associação de Municípios do Estado de São Paulo e Professor Dr. Ricardo Tannus, reitor do Centro Universitário e Faculdade Max. Em uma mesma reunião foram recepcionados, representante de uma universidade particular, juntamente com representantes da associação de municípios, o intrigante é os diferentes objetivos destes representantes, por se tratarem de esferas diversas, e participarem de uma mesma reunião com o presidente da república. A ausência de reuniões com reitores das universidades públicas, ou mesmo, a recepção individual de centrais sindicais, chama a atenção para a agenda presidencial deste período (BRASIL, 2017).

Outro fator que explicita o *lobby* institucional no Brasil é as características da esfera legislativa, tão diversa das características da população. Na câmara quase 80% dos eleitos possuem nível superior, 73,5% possuem idades entre 30 e 59 anos e apenas 9,94% são do sexo feminino (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2017). Já o perfil da população, apenas 16%

possuem nível superior, 38% possuem idades entre 30 e 59 anos, e 51% são mulheres (IBGE, 2017). Estas características destoantes do grupo de representantes com o grupo de representados reforça a concepção de utilização de mecanismos que manipulem grupos distintos a apoiar pequenos grupos de interesses.

Ainda sobre os grupos, para Olson (2015, p. 180) há o grupo dos ‘esquecidos’ conceituado por ele como:

“grupo não-organizado – o grupo que não tem *lobby* e não atua. Os grupos desse tipo se encaixam melhor do que todos na argumentação central deste livro. Eles ilustram seu ponto principal: a afirmação de que os grupos grandes ou latentes não tem nenhuma tendência a agir voluntariamente para promover seus interesses comuns”.

Diante desta afirmação proferida pelo autor, adiciona a isto o pressuposto olsoniano que os grupos precisam de recurso para se constituir como tal, se questiona se esta inércia é realmente pela não tendência de agir voluntariamente ou pelas dificuldades impostas cotidianamente para a consecução destes grupos?

Uma resposta possível dentro da perspectiva marxista é a análise do trabalho de Gramsci. Ao introduzir o conceito de grupo subalterno como uma categoria da análise de classes, possibilita a análise de atuação de grupos (SIMIONATTO, 2009). A inserção de tal categoria objetiva o desvelar as relações de exploração e marginalização que são exercidas pelo poder hegemônico das classes dominantes. E os intelectuais possuem papel fundamental como grupo de mediação entre o Estado e as classes subalternas em busca da emancipação humana (DURIGUETTO, 2014). Mesmo que alegue-se que tal objetivo não fora atingido, inúmeras conquistas só se foram possíveis pela atuação de tais grupos que agem para o bem coletivo (NEVES, 2017).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como apresentado o entendimento sobre a lógica da ação coletiva em Olson (2015) se dá somente quando o retorno individual for maior que o investimento. Esta visão racional-instrumental impõem ao pesquisador que se utiliza deste referencial teórico apenas uma perspectiva de análise, sendo o objeto analisado compreendido somente em sua dimensão racional, desconsiderando a existência e prevalência de outras estruturas que compõem o ser. No campo dos estudos organizacionais evoluiu para compreensão das organizações em possibilidades diversas, como no estudo de Morgan (1996).

Diversos são os trabalhos que utilizam-se da lógica olsoniana para a interpretação de seus resultados, exemplos: Zylberztajn (2005), Williamson (1993), Williamson (2000) e Vershoore e Balestrin (2008). Contudo, como apresentado acima, essa utilização deve ser feita com cautela, pois as constatações realizadas por Olson, quando analisadas de forma crítica, demonstram argumentos frágeis e controversos. A verificação destas incongruências na compreensão e utilização deste conceito não invalidam outras possibilidades de leituras do conceito da ação coletiva como as feitas por Pimental e Rodriguez (2017) ou por Quiróz (2009).

REFERÊNCIAS:

- ARAÚJO, S. M. de. Ação coletiva: equívocos interpretativos. **Interthesis: Revista internacional interdisciplinar**, Florianópolis, v. 3, n. 1, p.1-8, jan. 2006. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/interthesis/article/view/744>>. Acesso em: 12 nov. 2017.
- BARNARD, C. **As funções do executivo**. São Paulo: Atlas. 1971.
- BRASIL. **Agenda do Presidente Michel Temer**. Disponível em: <<https://www2.planalto.gov.br/acompanhe-planalto/agenda-do-presidente/agenda-do->

presidente-michel-temer/2017-12-08?month:int=12&year:int=2017>. Acesso em: 01 dez. 2017.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Câmara Notícias**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/475472-80-DOS-DEPUTADOS-FEDERAIS-ELEITOS-TEM-NIVEL-SUPERIOR.html>>. Acesso em: 07 dez. 2017.

CODATO, A.; PERISSINOTTO, R. M.. Marxismo e elitismo: dois modelos antagônicos de análise social?. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 24, n. 71, p.143-153, out. 2009. Disponível em: <<http://oai.redalyc.org/articulo.oa?id=10713661010>>. Acesso em: 10 nov. 2017.

CARDOSO JUNIOR, José Celso; REIS, Sérgio Roberto Guedes. Resistência Social e contestação popular ao golpe de 2016 no Brasil: aporias a uma era de meciocridades e outros insultos. **Interfaces Científicas**, Aracaju, v. 6, n. 3, p.11-26, jun. 2018. Disponível em: <<https://drive.google.com/file/d/16INNeUb8nRP4qZ-BzYr5mtPzgkh2zi5A/view>>. Acesso em: 10 jun. 2018.

DURIGUETTO, M. L. A questão dos intelectuais em Gramsci. **Serv. Soc. Soc.** [online]. 2014, n.118, pp.265-293. ISSN 0101-6628. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-66282014000200004>.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Sinopse do Censo demográfico de 2010**. Disponível em: <<https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=12>>. Acesso em: 07 dez. 2017.

JOHNSON, K. A Note on the Inapplicability of Olson's Logic of Collective Action to the State. **Ethics**, v. 85, n. 2, p. 170-174, 1975. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/pdf/2379934.pdf>>, acesso em: 05 de maio de 2018.

JSTOR. **JSTOR**. Disponível em: <www.jstor.org>. Acesso em: 05 de maio de 2018.

MARX, K. **O 18 de brumário de Luís Bonaparte**. São Paulo: Boitempo, 2011.

MEC, Ministério de Estado de Educação. **Portaria nº 1134, de 10 de outubro de 2016**. Brasília, 2016. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/127794688/dou-secao-1-11-10-2016-pg-21>>. Acesso em: 08 dez. 2017.

MENDONÇA, H. Medidas do Governo Temer que podem afetar a sua vida. **El País**. São Paulo, p. 1-1. 18 maio 2016. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2016/05/13/economia/1463168954_041090.html>. Acesso em: 08 dez. 2017.

MORGAN, G. **Imagens da organização**. São Paulo: Atlas, 1996.

NEVES, A. V. Apontamentos sobre Gramsci e sua influência ao Serviço Social no século 21. **Revista Katálysis**, [s.l.], v. 20, n. 1, p.31-36, abr. 2017. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1414-49802017.00100004>.

OGLOBO. **Dois americanos dividem nobel de economia; uma mulher ganha pela primeira vez**. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/dois-americanos-dividem-nobel-de-economia-2009-uma-mulher-ganha-pela-primeira-vez-3157840>>. Acesso em: 05 maio 2018.

OLSON, M. **A lógica da ação coletiva: os benefícios públicos e uma teoria dos grupos sociais**. 1ª Edição. 2ª reimpressão. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2015.

OSTROM, E. Reflexions on the commons. In: OSTROM, E. **The evolution of Institutions for collective action**, Cambridge: Cambridge University Press, 1990, p. 1-28.

PIMENTEL, T. D.; RODRIGUEZ, R. S. Uma perspectiva realista crítica sobre ação coletiva em economia. **Revista de Economia Política**, [s.l.], v. 37, n. 1, p.208-225, mar. 2017. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0101-31572016v37n01a11>.

QUIRÓS, J. Política e economia na ação coletiva: uma crítica etnográfica às premissas dicotômicas. **Mana**, [s.l.], v. 15, n. 1, p.127-153, abr. 2009. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-93132009000100005>.

SCIELO. **Scientific Electronic Library Online**. Disponível em: <www.scielo.br>. Acesso em: 05 de maio de 2018.

SIMIONATTO, I. Classes subalternas, lutas de classe e hegemonia: uma abordagem gramsciana. **Revista Katálysis**, [s.l.], v. 12, n. 1, p.41-49, jun. 2009. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1414-49802009000100006>

THE ECONOMIST. **Mancur Olson**. Disponível em: <<http://www.economist.com/node/115687>>. Acesso em: 09 dez. 2017.

Verschoore, J.; Balestrin, A. Fatores Relevantes para o Estabelecimento de Redes de Cooperação entre Empresas do Rio Grande do Sul. **RAC - Revista de Administração Contemporânea**. v. 12, n. 4, p. 1043-1069, out. 2008.

WEBER, M. **Max Weber: Textos Selecionados**. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda, 1997. (Os Economistas).

WILLIAMSON, O. Calculativeness, Trust, and Economic Organization. **Journal of Law and Economics**, v. 36, n. 1, p. 453-486, 1993

ZYLBERSZTAJN, D. Papel dos contratos na coordenação agro-industrial: um olhar além dos mercados. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, v.43, n.3, p. 385-420, 2005.

¹ Nesta passagem evidencia-se a força de um grupo ao conquistar tal benefício, pois seguindo os princípios da lógica da ação coletiva, os grupos isoladamente irão requerer seus benefícios. “Não há nenhuma necessidade de que um benefício público para um determinado grupo seja necessariamente do interesse da sociedade como um todo. Assim como uma tarifa poderia ser benefício público para o setor industrial que lutou por ela, a remoção da tarifa poderia ser um benefício público para aqueles que consomem o produto daquele setor. Isso é igualmente verdadeiro quando o conceito de benefício público é aplicado a governos, já que um gasto militar, ou uma tarifa, ou uma restrição à imigração que seriam benefícios públicos para um país poderiam ser “malefícios públicos” para outro país e prejudiciais à sociedade mundial como um todo” (OLSON, 2015, p. 27, grifo nosso). Esta afirmação suscita um ponto chave da sociologia anglo-saxã: o “público” é um conceito limitado pelo “consenso coletivo” e não necessariamente o “público” é uma substância universal, comum. Essa forma de entender o público é conveniente para explicar como a burguesia (um grupo formado por subgrupos com interesses antagônicos) possui um interesse coletivo que é completamente antagônico ao do resto da chamada “sociedade civil”. Por outro lado, o individual é sempre o “privado”, ou seja, ele jamais é o efeito de relações coletivas que submergem o indivíduo em uma dada circunstância (WEBER, 1997).

²Alexander Heard, *The Costs of Democracy*, Chapel Hill, University of North Carolina Press, 1960, especialmente a nota 1, pp. 95-96. Por exemplo, em 1947 a *National Association of Manufacturers* gastou mais de US\$4,6 milhões, e por um período algo maior a *American Medical Association* gastou a mesma importância em uma campanha contra o seguro de saúde compulsório.

³ Para detalhamento deste processo ver Cardoso Junior e Reis (2018).

⁴ Ver notícia vinculada pelo jornal El País, acessada em 08 de dezembro de 2017, disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/12/06/politica/1512591440_338894.html>